

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Vereador Ivo Neto que “ASSEGURA às mulheres o direito de serem acompanhadas durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei apresenta impedimentos legais, de acordo com o art. 175 do Regimento Interno:

Art. 175. Consideram-se prejudicadas:

I – a discussão e votação de qualquer projeto:

- a) semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- b) idêntico a outro que já tenha sido rejeitado ou vetado;
- c) idêntico a outro já aprovado, ouvida, nesse caso, para sua tramitação ou não, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – a proposição que tiver substitutivo aprovado;

III – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra já aprovada;

IV – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Parágrafo único. Proposição idêntica à outra que esteja em tramitação ou idêntica à lei não será deliberada pelo Plenário e deverá ser arquivada, por despacho do Presidente, procedida à devida comunicação ao autor.

Embora a proposta tenha uma excelente intenção, é importante destacar que a Lei nº 14.737/2023, que altera a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), já garante o direito das mulheres de terem um acompanhante durante os atendimentos nesses serviços de saúde.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nesse contexto, o art. 30 da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios, dentre outras atribuições, “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Entretanto, como demonstrado, a presente proposta trata de assunto já regulamentado pela legislação vigente, que garante às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa maior de idade durante consultas, exames e procedimentos em unidades de saúde públicas ou privadas, sem necessidade de notificação anterior. Assim, não há complementação à legislação em vigor.

Diante do exposto, considerando que o presente projeto versa sobre matéria já prevista na lei federal, somos **CONTRÁRIOS ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 16/2024**.

É o nosso parecer.

Manaus, 08 de novembro de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

